

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE MOR – IPREMOR E _____.

CONTRATADA :

PROCESSO ADM. N.º 105/2024

DATA : __/__/2024

CONTRATO : N.º __/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, com sede na Rua Marilice Lirani, 85 - Vila Magal, Monte Mor - SP, 13193-098, inscrito no CNPJ sob o nº 04.865.518/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Djalma Sombini Júnior, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 21.796.653-6 e do CPF nº 181.198.518-11 e sua Diretora Adm/Financeira Rosimara Cristina Duarte Roventini, portadora do RG nº 27.353.147-5 e do CPF nº 168.576.598-00 ora chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, _____, portador do RG. nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em Perícias Médicas a fim de elaborar laudos técnicos para compor os processos de aposentadorias por invalidez e aposentadorias especiais, além de realizar avaliações anuais para verificar a manutenção de benefícios já concedidos e perícias para reconhecimento de doenças graves, para fins de isenção de Imposto de Renda, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando os serviços especificados no Termo de Referência, anexo.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme detalhamento constante no referido anexo e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, firmado com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificação do Termo de Referência anexo.

1.4. O gestor do contrato será a servidora Berenice Elizete Betarelli Lopes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição dos gestores, a autoridade superior assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por

meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços ou por e-mail, diretamente a um dos Gestores do Contrato e, se, constatadas irregularidades, os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O representante da **CONTRATADA** será o Sr(a). _____, _____, _____, portador(a) do RG nº. _____, CPF nº. _____, o qual deverá fiscalizar a execução deste Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.6. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, descritos na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ _____, a ser pago em 36 (doze) parcelas mensais de R\$ _____.

6.1.1. O faturamento deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** correspondendo a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar todo e qualquer registro relacionado à eventual desconto concedido, os tributos e eventuais encargos.

6.1.2. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.1.3. O pagamento pelo objeto da prestação de serviços, dar-se-á mediante o fechamento mensal, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos

serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, por meio de boleto bancário ou depósito bancário.

6.1.4. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**.

6.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata dia*” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4. O valor pela prestação dos serviços, descrito na cláusula 6º do presente instrumento, será reajustado pelo índice INPC/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, 09.272.0023.2145, manutenção do Instituto, 3.3.90.36 outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

7.2. O presente contrato é firmado através do processo de dispensa de licitação n.º 68/2024 com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de acordo com a falta cometida.

8.2. As penalidades serão aplicadas por ocorrência do fato, mediante prévia notificação à contratada e respeitando-se o prazo de defesa, aplicando-se o disposto nos itens a seguir.

8.3. Nos casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.4. No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

8.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

8.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas.

8.10. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Local e Data.

Autoridade

Cargo

Gestor

Cargo

Contratada

Representante

Cargo

Testemunha :

Testemunha:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº(DEORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024,

conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____ Cargo: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

Assinatura: _

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços – Perícias Médicas

Dispensa de Licitação – Proc. nº 105/2.024

1. ENTIDADE SOLICITANTE - Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP - IPREMOR

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Categoria do Objeto: Serviços comuns de natureza contínua.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços na área de Medicina do Trabalho para a realização de perícias médicas a serem efetuadas para o Instituto de Previdência do município de Monte Mor/SP - IPREMOR, situado na Rua Marilice Lirani, 85, Vila Magal, Monte Mor/SP, conforme condições, quantidades e exigências especificadas na tabela em Anexo.

3.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência e validade do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, garantida sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo interesse das partes (contratada e contratante), e passível de rescisão em casos de eventuais descumprimentos de requisitos e normas estabelecidas na legislação aplicável, os quais constarão no instrumento contratual.

4.2. Eventual prorrogação se dará mediante abertura de processo administrativo, que tratará do interesse das partes e das condições da renovação do prazo, sendo efetivada por meio de aditamento ao contrato original, com base na legislação vigente.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa de serviços especializados na área de Medicina do Trabalho decorre da necessidade deste Instituto em proceder a avaliações médicas com emissão de laudos para a concessão e/ou manutenção de benefícios previdenciários a servidores e/ou seus dependentes.

5.2. Em decorrência do vencimento do período de vigência do Contrato nº 04/2023, firmado com a empresa MedCap Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho Ltda, para fins de prestação de serviços médicos periciais, cujo prazo expirou em 27 de fevereiro de 2024, momento em que novas solicitações de exames foram suspensas.

6. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência ocorrerá por meio de dispensa de licitação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, posto que tal permissão possa trazer maior complexidade na condução dos procedimentos, podendo gerar inconveniências no alinhamento de objetivos e na resolução de eventuais conflitos. Além disso, a subcontratação poderia refletir em prejuízos na qualidade do serviço, se os padrões de qualidade da subcontratada não estiverem em conformidade com os da contratante.

8. DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A empresa vencedora será convocada por este Instituto para que assine o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento por meio eletrônico.

8.3. As comunicações entre o IPREMOR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. Será designada para a fiscalização e gestão do contrato a Diretora de Previdência do IPREMOR Berenice Elizete Betarelli Lopes; CPF: 087.498.978-70, agente de contratação do Instituto, Portaria Adm. nº 001/2.024.

9. DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. Não foram identificados os riscos contratuais na matriz de alocação de riscos a serem assumidos ou compartilhados pelas partes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

10.1. O Instituto de Previdência do Município de Monte Mor/SP - IPREMOR pagará à empresa vencedora o valor unitário descrito no Anexo I pela prestação dos respectivos serviços, após as suas conclusões, sendo necessária a apresentação de laudo médico pericial conclusivo, o qual será utilizado para fins de medição e controle dos serviços executados pela contratada.

10.2. O pagamento referente ao preço ofertado será feito por meio de depósito/boleto bancário, mediante nota fiscal/fatura, em até 10 (dez) dias após o aceite e ateste do fornecimento dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

10.3. Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela contratada, o Instituto pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IPC-A, calculado pro-rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

11. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR deverá buscar a contratada por meio de processo de seleção que promova competitividade e isonomia entre fornecedores, levando-se em consideração a credibilidade no mercado, qualidade do serviço, condições de pagamento e alinhamento de valores e objetivos, que se dará por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ISS);

12.3.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

12.4.1. Conforme Art. 69 da Lei nº 14133 de 2021, para demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, solicita-se:

12.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de expedição não superior a 90(noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.4.3. Poderão participar as empresas em Recuperação Judicial, com Certidão Positiva, demonstrado Plano de Recuperação já homologado.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Indicação de no mínimo um profissional com formação de nível superior em Medicina e especialização em Medicina Ocupacional ou do Trabalho;

12.5.2. Comprovação da formação de nível superior do profissional indicado;

12.5.3. Para assinatura do Contrato deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado tem vínculo profissional com a empresa.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa vencedora deverá realizar os serviços na área de Medicina do Trabalho descritos em Anexo, a serem solicitados previamente por este Instituto, conforme a demanda.

13.2. A execução dos serviços pela contratada deverá dar-se dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, com conclusão dentro de prazo justo e razoável, a ser fiscalizado e acompanhado através de servidor designado por este Instituto especialmente para este fim.

13.3. As avaliações médicas deverão ser realizadas na sede da Contratada ou em local por ela indicado, de acordo com sua rotina de trabalho, em horários compatíveis com a necessidade dos periciandos.

14. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os critérios utilizados para obtenção das estimativas do valor da contratação encontram-se detalhados em Estudo Técnico Preliminar.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os valores a serem pagos deverão enquadrar-se nas classificações orçamentárias para o exercício de 2024, informadas pela Diretoria de Financeira deste Instituto de Previdência do Município de Monte Mor/SP – IPREMOR.

Monte Mor, 09 de setembro de 2.024

Termo de Referência elaborado por:

Rosimara Cristina Duarte Roventini - Diretora Adm/Financeira

Aprovado por:

Berenice Elizete Betarelli Lopes - Agente de Contratação

Anexo

Tabela de Referência para a Realização das Perícias Médicas - Objeto do Contrato.

Item	Descrição do serviço	Quantidade aproximada*	Métrica	Valor Un.	Valor Total
1	Análise de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e documentos afins, além de eventual perícia ambiental, visando o reconhecimento de período de atividades exercidas sob condições nocivas prejudiciais à saúde (tempo especial), para fins de aposentadoria especial, nos termos da Lei Municipal nº 918/2021.	10	unidade		
2	Perícia médica para reconhecimento de incapacidade permanente (invalidez), para fins de concessão de benefícios de aposentadoria e de pensão por morte.	15	unidade		
3	Perícia médica para reconhecimento de doença grave, para fins de concessão de isenção de imposto de renda retido na fonte.	10	unidade		
4	Perícias anuais para verificar se o beneficiário mantém a condição incapacidade permanente (invalidez) que lhe garanta a continuidade do benefício previdenciário.	50	unidade		

* Quantidade calculada para o período de 12 (doze) meses – prazo de vigência do contrato.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 105/2024

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, por intermédio do Departamento Administrativo, realizará uma Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 6208, de 26 de fevereiro de 2024.

Data Limite para Apresentação das Propostas: 10 de outubro de 2024 às 13h.

Endereço Eletrônico Para Envio das Propostas e Documentação:

ipremor@ipremor.com.br

1. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

1.1. Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de empresa especializada em Perícias Médicas a fim de elaborar laudos técnicos para compor os processos de aposentadorias por invalidez e aposentadorias especiais, além de realizar avaliações anuais para verificar a manutenção de benefícios já concedidos e perícias para reconhecimento de doenças graves, para fins de isenção de Imposto de Renda.

1.2. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para 36 meses de contrato.

2. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

2.1. O presente aviso de interesse de contratação ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação no site e Diário Oficial do Município.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

3.1. A regularidade da empresa vencedora deverá ser comprovada por meio dos documentos listados no Termo de Referência, especificamente no item nº 12. – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com o Termo de Referência.

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.5. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública.

4.6. As propostas de preço que não estiverem em conformidade com as exigências deste aviso de contratação direta e do Termo de Referência serão desconsideradas, sendo julgadas como desclassificadas.

5. DO LOCAL/PRAZO DE INICIAL DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada, deverá em até 30 dias corridos contados da assinatura do contrato, iniciar os trabalhos de perícia médica.

5.2. Local e Horário de Entrega:

5.2.1. O local dos serviços, será à sede do Instituto de Previdência - IPREMOR, situado na Rua Marilice Lirani, 85 - Vila Magal, Monte Mor - SP, CEP: 13193-098, ou em local a ser previamente indicado pela contratante, de acordo com a rotina de trabalho e em horário compatível com as necessidades do periciando.

6.- DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de recebimento de nota fiscal com a devida discriminação dos serviços prestados, podendo ser realizado através de depósito (TED) ou boleto bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: rosimara@ipremor.com.br.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Conforme Minuta de Contrato.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

8.2. Após a autorização da contratação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.3. A empresa vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será aplicada, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, as disposições das Leis

Complementares n.ºs. 123, de 14/12/2006, e 147, de 07/08/2014, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015.

9.1.1. A licitante que se encontrar nesta situação, deverá juntar o documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, atualizado, com prazo de emissão de até 90 (noventa) dias da data de publicação deste aviso de contratação direta. Sendo que na ausência desse documento, a empresa não poderá exercer o favorecimento da lei.

Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa à presente aquisição.

9.2. A presente aquisição somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente aviso de interesse de contratação, poderão ser solicitados através do e-mail: ipremor@ipremor.com.br.

9.4. O IPREMOR poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.5. Os itens deste aviso de interesse de contratação poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, e a última versão estará sempre disponível para consulta no site do IPREMOR.

9.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta de Contrato

Monte Mor, 20 de setembro de 2024.

Berenice Elizete Betarelli Lopes
Agente de Contratação